



## **ATO TRT5 Nº 0139, DE 24 DE ABRIL DE 2015 \***

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário em entidades públicas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 117 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 8 de novembro de 2012, que regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a responsabilidade social, o civismo e a cooperação;

CONSIDERANDO o contido no Expediente Administrativo nº 09.54.13.05169-35,

RESOLVE regulamentar a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, conforme disposto neste Ato:

Art. 1º Poderão prestar serviço voluntário magistrados e servidores aposentados da Justiça do Trabalho, em áreas de interesse e compatíveis com seus conhecimentos e experiências profissionais.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia ou de estágio em escritório ou sociedade de advogados, bem assim com o exercício de perícia para a Justiça do Trabalho.

Art. 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2019 15:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081402188688471.

Firmado por assinatura digital em 30/04/2015 14:25 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115043001380653993.

Firmado por assinatura digital em 24/04/2015 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115042401376746475.



§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente, realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas.

§ 2º Em caso de necessidade de deslocamento, por interesse do serviço, para localidade diversa da respectiva lotação, o voluntário poderá perceber passagens e indenizações, na condição de colaborador eventual, observadas as normas pertinentes.

§ 3º O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

## **CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário;

II - programar e avaliar as atividades relativas ao voluntariado;

III - indicar as lotações e as atividades do voluntariado, consoante perfil do interessado e demais requisitos previstos no artigo 2º.

Art. 5º As unidades que desejem contar com a prestação de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria de Gestão de Pessoas, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e demais especificações para identificação dos interessados.

## **CAPÍTULO II DA ADESÃO E DOS PRAZOS**

Art. 6º A prestação do serviço voluntário será formalizada por meio de Termo de Adesão, a ser firmado entre o TRT5 e o interessado em prestar o serviço voluntário, no qual constarão o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. Na assinatura do Termo de Adesão, o TRT5 será representado pelo Diretor-Geral.

Art. 7º O prazo de duração do serviço voluntário será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2019 15:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081402188688471.

Firmado por assinatura digital em 30/04/2015 14:25 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115043001380653993.

Firmado por assinatura digital em 24/04/2015 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115042401376746475.



~~Art. 8º A duração do serviço voluntário será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de expediente do Tribunal.~~

~~Parágrafo único. A Presidência do TRT5 poderá autorizar carga horária distinta em caso de atividades ou projetos especiais. (Alterado pelo Ato TRT5 nº 0138/2019, disponibilizada no DJe TRT5 em 12.08.2019, página 2).~~

Art. 8º O serviço voluntário deverá ser prestado no horário de expediente do Tribunal, por, no mínimo, 2 horas diárias e 10 semanais e, no máximo, 4 horas diárias e 20 semanais.

Parágrafo único. A Presidência do TRT5 pode autorizar carga horária distinta em caso de atividades ou projetos especiais.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal promoverá, caso necessário, a capacitação e o desenvolvimento dos voluntários, em eventos internos ou externos.

Art. 10. Serão fornecidos os recursos necessários ao desempenho das atividades e tarefas do voluntário, em ambiente de trabalho que ofereça condições de saúde e segurança.

Art. 11. O voluntário receberá crachá de identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades do TRT5.

Parágrafo único. A identificação deverá ser devolvida pelo voluntário, por ocasião do desligamento.

Art. 12. São deveres do voluntário:

- I - respeitar as normas legais e regulamentares do TRT5;
- II - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- III - atuar com respeito e urbanidade;

Firmado por assinatura digital em 14/08/2019 15:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081402188688471.

Firmado por assinatura digital em 30/04/2015 14:25 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115043001380653993.

Firmado por assinatura digital em 24/04/2015 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115042401376746475.



IV - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

V - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas;

VI - utilizar com responsabilidade os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VII - cumprir a programação do trabalho voluntário, comunicando à área de gestão de pessoas fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e

VIII - cumprir a carga horária e os horários estabelecidos para o seu trabalho, apresentando justificativa para atraso e falta junto à unidade de prestação do serviço.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 13. Ao término do voluntariado, será expedido certificado contendo a indicação da unidade onde foi prestado o serviço, o período e a carga horária cumprida pelo voluntário.~~

~~Parágrafo único. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará, mensalmente, à Secretaria de Gestão de Pessoas o número de horas de serviço prestadas e eventuais ausências, para fins de registro e cômputo na certificação. (Alterado pelo Ato TRT5 nº 0138/2019, disponibilizada no DJe TRT5 em 12.08.2019, página 2).~~

Art. 13. Ao término do voluntariado, será expedido, caso requerido pelo aposentado voluntário, certificado contendo a indicação da unidade onde foi prestado o serviço, o período e a carga horária cumprida.

Parágrafo único. A unidade em que o voluntário prestar serviço informará mensalmente à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas o número de

Firmado por assinatura digital em 14/08/2019 15:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081402188688471.

Firmado por assinatura digital em 30/04/2015 14:25 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115043001380653993.

Firmado por assinatura digital em 24/04/2015 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115042401376746475.



horas de serviço prestado e eventuais ausências, para registro e cômputo na certificação.

Art. 14. As questões omissas serão resolvidas pela Presidência do TRT5.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 24 de abril de 2015.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

*Disponibilizado no DJe TRT5 em 24.04.2015, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Foi disponibilizada no DJe TRT5 em 29.04.2015, página 4, a seguinte ERRATA: “Na data disposta no ANEXO do ATO TRT5 Nº 0139 (TERMO DE ADESÃO), onde se lê “6 de abril de 2015”, leia-se: “24 de abril de 2015”*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5*

*\*\* Alterados os artigos 8º e 13º pelo Ato TRT5 nº 0138/2019, disponibilizada no DJe TRT5 em 12.08.2019, página 2*

*Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5*

## **ANEXO**

### **(ATO TRT5 Nº 0139, DE 06 DE ABRIL DE 2015)**

*\* Alterado em razão da errata disponibilizada no DJe TRT5 em 29.04.2015, página 4.*

### **ATO TRT5 Nº 0139, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

#### **TERMO DE ADESÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ (endereço residencial completo, cidade, CEP, Estado), portador da identidade \_\_\_\_\_ (número e órgão expedidor), de livre e espontânea vontade, por ser meu desejo,

Firmado por assinatura digital em 14/08/2019 15:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081402188688471.

Firmado por assinatura digital em 30/04/2015 14:25 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115043001380653993.

Firmado por assinatura digital em 24/04/2015 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115042401376746475.



declaro que quero prestar serviço voluntário, nos termos do ATO TRT5 nº 0139, DE 06 DE ABRIL DE 2015, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Termo, na (o) \_\_\_\_\_  
(nome completo da Unidade), com a finalidade de \_\_\_\_\_  
(especificar a atividade que desenvolverá em prol das atividades finalísticas da Unidade).

Declaro que tenho plena ciência de que a prestação do serviço, além de possuir caráter claramente voluntário, não gerará vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Declaro, ainda, que tenho plena ciência de que eventuais despesas por mim realizadas, necessárias e imprescindíveis ao exercício do trabalho voluntário, somente serão ressarcidas desde que comprovadamente demonstradas e se houver prévia e expressa autorização da Administração.

Reservo-me, outrossim, o direito de desistir da prática do voluntariado, a qualquer tempo e sem prévio aviso. Declaro, por fim, que o serviço voluntário que me proponho realizar será desenvolvido \_\_\_\_\_ (detalhar, tanto quanto possível, as condições, tais como, dias e horários). Por ser esta a expressão da minha vontade, firmo este Termo, com o ciente e de acordo do TRT5.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome do servidor – proponente)

\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral - TRT5

Firmado por assinatura digital em 14/08/2019 15:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081402188688471.

Firmado por assinatura digital em 30/04/2015 14:25 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115043001380653993.

Firmado por assinatura digital em 24/04/2015 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115042401376746475.